

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Real Investor Asset Management Ltda.

HISTÓRICO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

VERSÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO	NATUREZA	RESPONSÁVEL
01/2026	28/04/2026	Documento público	Compliance

ÍNDICE

1. OBJETIVO	4
2. APLICABILIDADE	4
3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	4
4. BASE LEGAL	4
5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS	5
5.1. INTRODUÇÃO	5
5.2. DEFINIÇÕES GERAIS DO RATEIO DE ORDENS	5
5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS	6
6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES	6
7. CONFLITOS DE INTERESSE E OPERAÇÕES ENTRE AS CLASSES GERIDAS.....	7
8.1. EQUIDADE ENTRE CLASSES	7
8.2. SEGREGAÇÃO DE INTERESSES PESSOAIS	7
8.3. BEST EXECUTION E CONDIÇÕES DE MERCADO	7
8.4. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE	7
8.5. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES	7
9. ERROS DE TRADING.....	8
10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	8

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Real Investor Asset Management Ltda. (“Real Investor” ou “Gestora”) na alocação de ordens no âmbito da gestão das Classes de Fundos de Investimento sob sua gestão, garantindo precisão, transparência e imparcialidade a esse processo.

A observância desta Política assegura que os resultados de cada Classe decorram exclusivamente dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou falhas de procedimentos operacionais não relacionadas às decisões de investimento.

2. APLICABILIDADE

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Classes de Fundos de Investimentos sob gestão da Real Investor.

3. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A Equipe de Compliance formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Real Investor (“Diretor de Compliance”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora é a responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, sendo a Equipe de Gestão a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

4. BASE LEGAL

- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“Regras e Procedimentos do Código de AGRT”), em especial o Capítulo IV da Parte Geral, que dispõe sobre o registro de negócios e rateio de ordens; e

- Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. CRITÉRIOS DO RATEIO DE ORDENS

5.1. INTRODUÇÃO

Conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento financeiros (“Classes”).

Para a gestão das Classes, que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Gestora utilizará das disposições gerais descritas abaixo, observando que o agrupamento e o posterior rateio das ordens deverão ser realizados de forma justa, conforme critérios equitativos preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação, de modo a assegurar que nenhuma Classe seja privilegiada em detrimento de outra.

5.2. DEFINIÇÕES GERAIS DO RATEIO DE ORDENS

Na gestão de Classes que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos, a Real Investor poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes, de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

5.2.1. Preço:

As ordens serão divididas de maneira que as Classes sob gestão da Real Investor tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- a) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- b) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
- c) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e

- d) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe;

5.2.2. Alocação:

O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

5.2.3. Considerações adicionais:

O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
- b) As características de cada Classe;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- e) Posição de risco de uma Classe; e
- f) Situações específicas, quando aplicável.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter, pelo prazo regulamentar, registro escrito e justificativa fundamentada desta alteração, nos termos do parágrafo único do art. 26 das Regras e Procedimentos do Código de AGRT.

5. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Real Investor poderá requisitar a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a negociação ou o registro de operações de compra ou venda de ativos para uma ou mais Classes sob sua gestão, inclusive por meio de conta máster operacional da Gestora, quando aplicável, nas condições especificadas pela Gestora e observadas as disposições desta Política.

As ordens serão transmitidas, preferencialmente, por meios eletrônicos passíveis de registro e rastreabilidade (e-mail, Bloomberg, Messengers, sistemas eletrônicos de ordens, entre outros), admitida a transmissão por outros meios sempre que assegurada a respectiva evidência documental.

6. CUSTOS DAS OPERAÇÕES

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Real Investor, referente a um mesmo ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe sob gestão, a Gestora deverá, após

a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional, em quantidade e valor, entre as respectivas Classes, de modo a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma Classe em detrimento de outra.

7. CONFLITOS DE INTERESSE E OPERAÇÕES ENTRE AS CLASSES GERIDAS

A Real Investor deverá conduzir suas atividades de forma a identificar, mitigar e, sempre que possível, evitar situações de conflito de interesses, assegurando tratamento equitativo entre as Classes sob sua gestão e atuando sempre no melhor interesse dos cotistas.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora deverá observar os seguintes princípios:

8.1. EQUIDADE ENTRE CLASSES

As ordens deverão ser alocadas de forma justa e equitativa entre as Classes, observados os critérios definidos nesta Política, sendo vedada qualquer prática que favoreça indevidamente uma Classe em detrimento de outra;

8.2. SEGREGAÇÃO DE INTERESSES PESSOAIS

Eventuais operações realizadas por pessoas ligadas à Gestora ou por veículos que representem interesses próprios deverão observar as regras internas aplicáveis e não poderão interferir na execução ou alocação de ordens das Classes sob gestão;

8.3. BEST EXECUTION E CONDIÇÕES DE MERCADO

Todas as operações deverão ser realizadas em condições de mercado, buscando sempre a melhor execução para as Classes, nos termos da regulamentação aplicável;

8.4. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

A Gestora deverá manter registros que permitam verificar a aderência das operações aos critérios desta Política e às condições de mercado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa de órgão regulador ou autorregulador competente;

8.5. OPERAÇÕES ENTRE CLASSES

A realização de operações entre Classes sob gestão deverá observar integralmente os critérios estabelecidos nesta Política, especialmente no que se refere à aderência à estratégia, condições de mercado, aprovação prévia de Compliance e vedação a transferência indevida de valor, sendo admitida a ciência posterior do Compliance, mediante registro adequado, em

casos em que a aprovação prévia se mostre inviável em função das condições tempestivas de mercado.

9. ERROS DE TRADING

Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso isso acontecer, o Diretor de Investimentos e o Diretor de Compliance devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos nas Classes possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, sendo certo que, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão culposa de Colaborador da Gestora, os custos e as perdas dele resultantes serão suportados pela Gestora, observada a regulamentação aplicável.

Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados proporcionalmente entre as Classes afetadas, observados os mesmos critérios desta Política.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada, no mínimo, a cada 24 meses, sendo a sua alteração realizada apenas quando constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo, ficando dispensada a formalização de nova versão quando a revisão concluir pela manutenção integral do texto vigente. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.